SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2447431 - SP (2023/0285164-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	DKS - ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
AGRAVANTE	:	JOSE DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA - SP302569
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR - SP066479
		GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
		PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
		THEREZINHA DE JESUS DE PAULA PEREIRA - DF049662

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DESNECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADOS. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Se as partes do acordo judicial são capazes e transacionam sobre direitos disponíveis, é desnecessária, para fins de validade do ajuste, a assinatura do instrumento pelos respectivos advogados.

2. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 01/10/2024 a 07/10/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

Ministro RAUL ARAÚJO

Relator

Documento eletrônico VDA43818789 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 16/10/2024 22:05:16
Código de Controle do Documento: 6c99a4ec-6e0f-480b-9218-bd5cb54d2a55

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2447431 - SP (2023/0285164-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	DKS - ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
AGRAVANTE	:	JOSE DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	:	RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA - SP302569
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR - SP066479
		GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
		PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
		THEREZINHA DE JESUS DE PAULA PEREIRA - DF049662

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. DESNECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADOS. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. Se as partes do acordo judicial são capazes e transacionam sobre direitos disponíveis, é desnecessária, para fins de validade do ajuste, a assinatura do instrumento pelos respectivos advogados.

2. Agravo interno improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por DKS – ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA e OUTRO em face de decisão desta relatoria, que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial.

Os agravantes insistem em alegar a nulidade do acordo homologado em 1º grau, tendo em vista a falta de assistência profissional dos advogados.

Requerem, ao final, a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pelo Órgão Colegiado competente (fls. 315/319).

Impugnação às fls. 323/332.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada não merece reparos.

Se as partes do acordo judicial são capazes e transacionam sobre direitos disponíveis, é desnecessária, para fins de validade do ajuste, a assinatura do instrumento pelos respectivos advogados. Nesse sentido:

Documento eletrônico VDA43647663 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 30/09/2024 10:40:43
Código de Controle do Documento: 60850220-a039-4a98-b5ad-5ee1e0dbcfbb

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. ALIMENTOS. ACORDO JUDICIAL. ADVOGADO. NÃO COMPARECIMENTO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. ALIMENTOS. FILHO MAIOR. DEVER DE ASSISTÊNCIA. SÚMULA Nº 358/STJ.

1. Acordo de alimentos celebrado na presença do magistrado e do Ministério Público, mas sem a participação do advogado do alimentante. ***Regularidade da transação judicial, haja vista ser a parte capaz, a transação versar sobre direitos patrimoniais e a inexistência de provas de que houve vício de vontade.***

2. A obrigação alimentar não cessa automaticamente em virtude da maioridade do filho, subsistindo o dever de assistência do pai fundado no parentesco consanguíneo. O pedido de cancelamento da obrigação está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos, nos termos da Súmula nº 358/STJ.

3. Recurso especial não provido.

(REsp n. 1.584.503/SP, relator **Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**, Terceira Turma, julgado em 19/4/2016, DJe de 26/4/2016)

ADMINISTRATIVO. FGTS. COMPLEMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. TRANSAÇÃO (ART. 7º DA LC 110/01). EFICÁCIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 1/STF. INTERVENÇÃO DE ADVOGADO QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE.

1. Nos termos da Súmula Vinculante 01/STF, "Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validez e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001".

2. Celebrado o acordo, assiste a qualquer das partes interessadas a faculdade de requerer a sua homologação judicial, independentemente da concordância da outra parte ou de seu advogado. Exigir que os advogados de ambas as partes requeiram e concordem com essa homologação, é o mesmo que exigir que concordem com a própria transação. ***Se a lei dispensa a presença do advogado para o mais (que é a própria transação, com todos os efeitos dela decorrentes no âmbito da relação de direito material), não faz sentido algum exigi-la para o menos (que é o requerimento de homologação do ato, no âmbito da relação processual).***

3. Recurso Especial provido.

(REsp n. 1.135.955/SP, relator **Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI**, Primeira Turma, julgado em 12/4/2011, DJe de 19/4/2011)

Desse modo, ante a conformidade do acórdão de 2º grau com a jurisprudência do STJ, incide o óbice da Súmula 83/STJ.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA43647663 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 30/09/2024 10:40:43
Código de Controle do Documento: 60850220-a039-4a98-b5ad-5ee1e0dbcfbb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.447.431 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0285164-8

Número de Origem:
10019495620208260482 10176688820148260482

Sessão Virtual de 01/10/2024 a 07/10/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DKS - ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
AGRAVANTE	: JOSE DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA - SP302569
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR - SP066479 GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971 PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275 THEREZINHA DE JESUS DE PAULA PEREIRA - DF049662
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: DKS - ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
AGRAVANTE	: JOSE DINIZ DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA - SP302569
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR - SP066479 GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971

Documento eletrônico VDA43806278 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 08/10/2024 00:45:11
Código de Controle do Documento: 2fc1b1c3-8675-45dc-9904-234b91f7f8a2

PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
THEREZINHA DE JESUS DE PAULA PEREIRA - DF049662

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 01/10/2024 a 07/10/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 07 de outubro de 2024

Documento eletrônico VDA43806278 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 08/10/2024 00:45:11
Código de Controle do Documento: 2fc1b1c3-8675-45dc-9904-234b91f7f8a2